



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº. 6.278 de 11 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná.

Fone: (45) 3321-2366

### **RESOLUÇÃO No. 068/2014, de 11 de dezembro de 2014.**

#### ***Aprova prazo para atualização do SIPIA – Cadastro de Dados de Atendimentos de 2014, pelos Conselheiros Tutelares Regionais Leste e Oeste***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei No. 6.278/2013, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cascavel PR, por deliberação da plenária da Reunião Ordinária realizada em 03/12/2014, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei No. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 6.279/2013 que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Cascavel, especificamente quanto ao artigo 5º - Incisos IV e IX, § 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** a Resolução No. 139 de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Brasil, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o fato dos Conselheiros Tutelares não estar realizando a alimentação de todos os atendimentos no SIPIA CT WEB, já gerou prejuízos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a desaprovação de pleito para a construção de uma sede para o Conselho Tutelar Regional Oeste, bem como a inexistência de dados completos e fidedignos para a elaboração dos Planos Municipais de Socioeducação e dos Direitos da Criança e do Adolescente em execução;

**CONSIDERANDO** que nos relatórios apresentados mensalmente ao CMDCA observa-se que os atendimentos não estão sendo lançados em consonância com os atendimentos realizados e a inoperância das solicitações já feitas pelo CMDCA para que os Conselheiros Tutelares cumpram com essa sua importante competência/obrigação;

**CONSIDERANDO** que a gestão municipal já atendeu todas as demandas apresentadas pelos conselheiros tutelares do ponto de vista de funcionamento da capacidade de internet e ainda que estes possuem equipe administrativa de apoio suficiente;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros Tutelares foram capacitados para a realização dessa atividade e possuem condições técnicas para tal, bem como que sua atividade é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva conforme prevê a Lei Municipal No. 6.279 de 11/10/2013.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º – APROVAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir dessa publicação, para os conselheiros tutelares fazerem os registros de 100% (cem por cento) dos atendimentos realizados no ano de 2014, no SIPIA CT WEB.

**Art. 2º -** O descumprimento dessa deliberação do Conselho ensejará a responsabilização legal do presidente do Conselho Tutelar, bem como dos conselheiros tutelares que não cumprirem com o determinado no referido prazo, cabendo ao Presidente informar ao CMDCA os casos de descumprimento.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 11 de dezembro de 2014.

Valdair Mauro Debus  
**Presidente do CMDCA**